



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 125/2022

Reconhece a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações culturais contagenses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidos a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações da cultura contagense, cabendo ao Poder Público garantir sua livre expressão artística, bem como promover sua valorização e preservação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - charge: ilustração humorística que envolve a caricatura de um ou mais personagens, feita com o objetivo de satirizar algum acontecimento da atualidade;

II - caricatura: tipo de desenho que, definido pelos excessos, pelas formas e pelos traços deformados, apresenta uma pessoa ou situação de uma forma grotesca ou cômica;

III - cartum: desenho satírico, caricato ou humorístico, que ironiza pessoas ou comportamentos humanos, normalmente divulgado em jornais, revistas e composto por um ou mais quadros;

IV - grafite: expressão da arte urbana em forma de desenho e escrituras, em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e/ou privados, como paredes, muros, fachadas, viadutos e ruas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 27 de setembro de 2022


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-